

Orientações aos Serviços Centrais e Unidades Orgânicas

13 de março de 2020

Considerando o Plano de Contingência do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa e a necessidade de continuar a tomar medidas para o controlo da propagação da COVID19;

Considerando as decisões aprovadas em Conselho de Ministros de 12 de março de 2020;

Atendendo à necessidade de continuar a assegurar:

- o apoio aos docentes e investigadores nas suas atividades letivas (mesmo que à distância) e não letivas, como a coordenação de cursos e outras atividades de gestão pedagógica;
- o apoio aos docentes e investigadores na elaboração de candidaturas a concursos nacionais e internacionais de projetos de ensino e investigação;
- a preparação do próximo ano letivo, designadamente a gestão das candidaturas a cursos de 2.º e 3.º ciclos, os processos de avaliação em curso pela A3ES, a preparação de nova oferta formativa, a divulgação e comunicação de oferta formativa e outras iniciativas;
- a realização de reuniões de júris de provas académicas e outros concursos;
- a concretização de trabalhos vários nas áreas de arquivo, de catalogação de obras, de atualização e validação da produção científica de docentes e investigadores;
- o funcionamento da Instituição no cumprimento da sua missão e na relação com outras entidades.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º, do n.º 2 do artigo 92.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 110.º, todos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos do Iscte, alterados e republicados por Despacho Normativo n.º 20/2019, de 11 de setembro, determino as seguintes orientações de carácter excecional, para a regulação do teletrabalho no período de 16 de março a 16 de abril de 2020.

1. Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada fora do Iscte pelos seus funcionários, através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação e de acordo com as regras abaixo definidas.

2. Podem realizar a sua atividade em teletrabalho os trabalhadores que exerçam funções e/ou tarefas cuja execução seja compatível com a ausência física do trabalhador e que disponham de condições adequadas ao seu desempenho na sua residência.

3. São abrangidos pelas normas excecionais os trabalhadores com contrato de trabalho regido pelo Código do Trabalho ou contrato de trabalho em funções públicas ou em comissão de serviço regida pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
4. Para o efeito, devem os dirigentes das unidades orgânicas apresentar um plano de trabalho da unidade, para o período de 16 de março a 16 de abril, identificando as atividades a desenvolver por cada trabalhador, em regime presencial e/ou teletrabalho.
5. O dirigente é responsável pela organização e distribuição do trabalho, tomando em atenção a situação concreta de cada trabalhador, devendo apresentar um plano de distribuição das atividades e do respetivo regime de trabalho, com indicação precisa dos tempos de presença física e/ou de teletrabalho por cada trabalhador.
6. O referido plano de trabalho elaborado pelo dirigente não pode implicar o encerramento do serviço e terá de garantir o atendimento telefónico permanente no horário de funcionamento do Iscte.
7. O trabalhador em regime de teletrabalho não está dispensado do cumprimento do período normal de trabalho diário e semanal, cuja verificação cabe ao respetivo dirigente, não estando autorizada a realização de trabalho suplementar.
8. Para efeitos do número anterior o trabalhador deverá facultar ao dirigente evidências do cumprimento do plano de trabalho que lhe for atribuído, devendo manter-se contactável, através dos contactos disponibilizados para o efeito, durante o período normal de trabalho; e ainda informar o dirigente quando necessita de se ausentar.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o trabalhador em regime de teletrabalho está obrigado a comparecer no Iscte, no espaço de 2 horas, sempre que para tal seja convocado.

10. O dirigente da unidade orgânica deve estabelecer formas de contacto com o trabalhador, através da realização de reuniões presenciais e não presenciais.

11. O trabalhador em regime de teletrabalho deverá manter e assegurar a rigorosa e estrita confidencialidade, em relação a toda a informação de que tenha ou de que venha a ter conhecimento em virtude da prestação da sua atividade profissional no Iscte ou em conexão com a mesma.

12. O trabalhador em regime de teletrabalho deve adotar os procedimentos e as medidas organizativas e de segurança adequadas a impedir o acesso não autorizado de terceiros, relativamente a dados e informações a que tenha acesso no âmbito e em virtude da sua atividade profissional no Iscte.

13. O regime de teletrabalho pode cessar, a todo o tempo, por decisão superior, retomando o trabalhador a prestação de trabalho nos termos anteriormente previstos.

14. Os trabalhadores que tenham de ficar em casa para acompanhar os filhos até 12 anos e que não possam recorrer ao teletrabalho beneficiam do apoio financeiro excecional fixado na RCM de 12.03.2020, sendo justificadas as suas faltas.

Lisboa, 13 de março 2020

A Reitora

Maria de Lurdes Rodrigues